



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 2.918, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art.2º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definindo as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art.3º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê Local do "Compromisso Todos pela Educação" proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º - A primeira avaliação do Plano se realizará no 4º (quarto) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes, visando à correção de deficiências e distorções.

Art.4º - O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2008.


ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTÔNIO CARLOS CASTRO
Secretário Interino da Administração